



DECRETO Nº 049, DE 18 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE
ESPAÇO PÚBLICO A COOPERATIVA DE
CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB
CREDIROCHAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 80, inciso VI e artigo 117, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua;

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado a COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS, inscrita no CNPJ nº 03.358.914/0006-21, permissão de uso, a título precário e gratuito por prazo determinado, de espaço público municipal, qual seja, uma área de 1m² (um metro quadrado), existente na Praça “Philocleto Alves de Araújo”, Centro, neste município, para instalação e manutenção de um **TOTEM COM RELÓGIO E TERMÔMETRO**.

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público municipal, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

- I** - À natureza gratuita da permissão;
- II** - À finalidade exclusiva de uso do bem para instalação e manutenção de um Totem com relógio e Termômetro.
- III** – À proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV** – À proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;
- V** – À proibição de benfeitorias do tipo ampliação ou quaisquer modificações que descaracterize o bem dos demais espaços confrontantes, limitando-se a conservação do bem;
- VI** – À plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:



- a) A qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b) Quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 5º. Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 18 de março de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991 ES, podendo ser encontrado na sede do Paço Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado à **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS**, inscrita no CNPJ nº 03.358.914/0006-21, com sede na Rua Joaquim Moraes, nº 54, Centro, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do Decreto nº 049/2024, o **MUNICÍPIO** conferiu à **PERMISSIONÁRIA**, a título precário, a permissão de uso de um espaço público existente no local denominado Praça “Philocleto Alves de Araújo”, Centro, para o fim específico de instalação e manutenção de um **TOTEM COM RELÓGIO E TERMÔMETRO**, no espaço delimitado de 1m² (um metro quadrado), com o objetivo de disponibilizar informações à população sobre data, hora e temperatura, além de ser um atrativo turístico para a cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município, quando a **PERMISSIONÁRIA** deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo Único: A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao **MUNICÍPIO** findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá utilizar a área, objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.



Parágrafo único: A PERMISSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias que descaracterize o bem dos demais espaços confrontantes, limitando-se a conservação do bem;

CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA: A PERMISSIONÁRIA não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único: Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, devendo esta ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

CLÁUSULA OITAVA: A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de março de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS

Permissionária